



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA- SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n CEP 68.005-310 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

PREGÃO PRESENCIAL No. 015/2019-SE INFRA

INTERESSADA: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA – JAPURÁ PNEUS
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Inicialmente, invoca-se a ocorrência da tempestividade na resposta a presente impugnação formulada pela empresa interessada, em razão da exibição do seu pleito ter ocorrido na sexta feira e, dessa forma, hoje, segunda, estamos diante das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

II. DA PRESENÇA DE PRESSUPOSTOS – PRESUNÇÃO

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, com fundamento na Lei no. 1.0520/2002 e, em tese, subscrita por pessoa que tenha poderes para exercer atos administrativos em nome da empresa, residindo, neste particular, o princípio da boa-fé por parte da Administração, que não irá considerar um defeito de representação ou ilegitimidade de parte.

O requerimento foi apresentado no prazo estabelecido por lei, qual seja, antes dos dois dias úteis que antecede a data da sessão pública.

Desta forma, com fulcro no direito de petição, passamos a apreciar o pedido exibido pela empresa supramencionada.

III – DA QUESTÃO APRESENTADA

A empresa supra manifesta sua insatisfação quanto o conteúdo trazido no item 10.2, alínea “h” do Edital, que traz como exigência a necessidade da contratante ter na cidade de Santarém, um escritório ou sucursal, sendo vedada a subcontratação.

Alega que tal exigência é clausula impertinente, que afronta o estabelecido no art. 3º da Lei Geral das Licitações, se manifestando a cobrança de condições que comprometem a competitividade, afastando licitantes, inclusive sustenta que tal evento é censurado na doutrina especializada e pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA- SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n CEP 68.005-310 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

IV – DA RESPOSTA OFERTADA

É sabido que a Administração Pública tem que se acautelar de futuros fornecedores que participam, sagram-se vitoriosos, mas por questões diversas não fornecem o objeto do contrato ou retardam para atender solicitações, gerando não apenas inconveniências como danos à Administração Pública.

Não vislumbro ser o caso da empresa Impugnante, inclusive, como afirma, já ter prestado serviço para Santarém, para outro órgão, atendendo como regularidade.

Importa registrar, que as requisições solicitando pneus, que é o objeto do certame, não será automático, diuturnamente, mas dentro de um cronograma prévio, oportunizando que a empresa tenha um lapso de prazo para a entrega, posto que nem sempre a mesma possui em estoque o bem solicitado.

Demais disso, entre a sede da empresa e a cidade de Santarém, não demandara prazo superior a três dias, portanto, se enquadra dentro das necessidades da Administração, aliás, essa situação também é do conhecimento da Impugnantes, que já possui experiência no fornecimento como o Poder Público.

Diferente do entendimento que a *priori* possa ter entendido, não almeja entidade promotora do evento, que a empresa venha criar ou instituir uma filial nesta cidade, quer apenas que tenha alguém, uma referência para que possa fluir todas as tratativas versantes sobre o objeto da licitação.

Como se pode ver, trata-se de uma exigência para ser discutida após o resultado do certame, não na abertura dos envelopes, pois será exigida apenas das licitantes vencedoras, que apresentará para a SEMINFRA, como será o mencionado procedimento.

Demais disso, a exigência contida não é condição para a não participação, a inabilitação da empresa, podendo a empresa emitir uma declaração junto com a sua proposta que atenderá posteriormente tal condição.

Reitero, não se trata de instituir uma filiar, mas possibilitar que ocorra uma tratativa regular entre os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA- SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n CEP 68.005-310 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

V – CONCLUSÃO.

Ante ao cima exposto, conheço da impugnação pela presença dos pressupostos, no mérito acolho a situação trazida como evento que não a inviabiliza a participar do certame, não sendo tal exigência a criação de uma estrutura, podendo seguir os moldes já praticados junto ao BEC.

Dar ciência a impugnante.

Santarém, 17 de junho de 2019


ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
Pregoeiro Substituto - SEMINFRA